

LEI N.º 1.302/2011

“Concede Subvenção Social a entidades Assistenciais de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a subvencionar as entidades particulares que prestam relevantes serviços à comunidade mantenopolitana, sem fins lucrativos, abaixo discriminadas:

- a. **Associação de Amparo Social e Educacional de Mantenópolis (CASA LAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.935.814/0001-71, com a importância de até R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
- b. **Associação Educacional e de Amparo Social Vida Feliz - Projeto Vida Feliz**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.442.829/0001-93, com a importância de até R\$ 3.400,00 (Tres mil e quatrocentos mil reais) mensais.
- c. **Escola Especial Orquídea - Sociedade Pestalozzi de Mantenópolis**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 36349496/0001-50, com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.
- d. **Associação de Amparo ao Idoso de Mantenópolis – AAMPAIM** (Centro de Convivência Nossa Senhora das Dores), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.015.560/0001-33, com a importância de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais

Artigo 2º - O repasse dos valores se fará mediante a assinatura de Convênio entre a municipalidade e as respectivas instituições, observados a necessidade mensal da entidade beneficiada e a possibilidade financeira do Município.

Artigo 3º- A subvenção de que trata o artigo supra, tem por escopo cobrir parte das despesas das referidas Entidades que são mantidas pelas mesmas, todas sem fins lucrativos.

Artigo 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos pela Municipalidade de forma mensal, com a demonstração analítica dos gastos e os respectivos comprovantes fiscais em confrontação com o valor recebido, sob pena de cessação do direito ao repasse até a regularização das mesmas.

Artigo 5º- O numerário para cobrir as despesas originadas por esta lei, sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 14 de janeiro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 14/01/2011
Registrado às Fls.
Livro nº